| Fls. | |
|------|--|
| | |



CNPJ 07.783.321/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023 INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 CONTRATO N° 003/2023

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE e a empresa EDILSON ALVES FEITOSA, para prestação serviços profissionais contábeis, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n - Centro, na cidade de Praia Norte/TO, inscrita do CNPJ sob o N. ° 07.783.321/0001-59, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RUBENS SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG 466.381 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF n° 935.258.001-00

CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CNPJ nº: 20.861.996/0001-37, com sede no Logradouro AV CENTRAL, Setor Central, Augustinópolis, CEP: 77.960.000, por seu Representante o SR. **EDILSON ALVES FEITOSA**

Termo de Contrato onde se ajustam o presente processo administrativo, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023,** bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO de Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2023, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil, apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil, através da DCTF, Elaboração do balanço de ordenador de 2023 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP-Contábil, conforme descrições detalhadas na Cláusula quinta deste contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

CNPJ 07.783.321/0001-59

- 3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.
 - 3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, com base no Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentaria:

| FICHA | AÇÃO | DOTAÇÃO | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------|-----------------------------------|-------------------------|----------|------------------------|
| 00010 | Manutenção da Câmara Municipal | 01.01.01.031.0001.2.001 | 1500.000 | 3.3.90.35 |

4.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

5.1. Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Praia Norte - TO, de acordo com os objetos devidamente entregues e aceitos, conforme descrição da tabela abaixo:

| Item | Qtd | Unid | Descrição | V. Unit | V. Total |
|-------------|-----|------|---|--------------|---------------|
| 01 | 12 | Mês | Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2023, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| 02 | 01 | SV | Elaboração do balanço de ordenador 2023 e transmissão ao TCE-TO através do SICAP-Contábil | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 78.000,00 | | |

|--|

CNPJ 07.783.321/0001-59

5.2. No preço estipulado já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Paragrafo Primeiro - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da **Sr**^a **Raiane Daniel Carvalho, CPF nº 080.832.721-67,** Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal De Praia Norte - TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
 - 8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
 - 8.1.3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;
 - 8.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

| Fls |
|-----|
|-----|

CNPJ 07.783.321/0001-59

- 8.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 8.1.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 8.1.7. Arcar com todas as despesas e custos necessários ao fiel desempenho do contrato e dele decorrente.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
 - 9.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
 - 9.1.3. Ter um funcionário ou representante comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas da CONTRATANTE;
 - 9.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências da Empresa, Câmara Municipal ou onde essa indicar, valendo-se de equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA;
 - 9.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - 9.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
 - 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
 - 9.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
 - 9.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

| Fls |
|-----|
|-----|

CNPJ 07.783.321/0001-59

- 10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativo ao domínio da CONTRATANTE, O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta.
- 10.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a câmara de Praia Norte, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 10.4. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.
- 11.1.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, conforme disposto:
 - I. **Advertência**: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
 - II. **Multas**: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
 - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

| Fls |
|-----|
|-----|

CNPJ 07.783.321/0001-59

- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara de Praia Norte-TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no decreto n° 3.555, de 2000:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.2. Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n." 8.666/93.
- 12.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
 - 12.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CNPJ 07.783.321/0001-59

- 12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.7. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 12.8. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- 12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 12.11. Outras sanções ocorrerão conforme Termo de Referência e Legislação aplicável.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n° 8.666/93.
- 13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n° 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2°, da referida Lei.
- 13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar e/ou no Diário Oficial do Câmara Municipal de Praia Norte - TO.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n° 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 15.2. São assegurados aa CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n° 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).

| 2 | | |
|---|-----|--|
| | Fls | |
| | | |
| | | |

CNPJ 07.783.321/0001-59

15.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Augustinópolis - TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Praia Norte, 05 de janeiro de 2023.

MARIA SOUZA ARAUJO

Presidente da câmara Municipal de Praia Norte - TO
Contratante

EDILSON ALVES FEITOSA

CNPJ nº: 20.861.996/0001-37 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Raiane Daniel Carvalho Nome: Marcela dos Anjos Neves